

ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Higor Serra Flores¹
Diego Canabarro Pires²
Mateus Crauss³
Vinicius Machado Gomes⁴
Alexandre Souza Silveira⁵
Filipe dos Santos Moro⁶

RESUMO: Este artigo objetiva estudar os Direitos Humanos e Segurança Pública, sua história, atuação e outros aspectos relevantes. Para isto, realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica sobre pesquisa bibliográfica e análise documental, com o intuito de elencar e discutir as principais ações do governo brasileiro em torno do tema segurança pública e direitos humanos, bem como a estrutura organizacional, e os sistemas de controle de prevenção da criminalidade pautados nos direitos humanos, Desta maneira, nossa reflexão terá como parâmetro de análise os Programas Nacionais de

¹ formado em Administração de empresas. Universidade do norte do Paraná - UNOPAR EAD Santa Maria - RS
e-mail: higor-flores@susepe.rs.gov.br

² Formado em engenharia Mecânica - Universidade federal de Santa Maria - RS e-mail - diego-pires@susepe.rs.gov.br

³ formado em Direito - Universidade Franciscana de SANTA MARIA - RS e-mail: mateus-crauss@susepe.rs.gov.br

⁴ formado em administração de empresas - Universidade do norte do Paraná - UNOPAR EAD - CACEQUI - RS. e-mail: vinicius-gomes@susepe.rs.gov.br

⁵ formado em administração habilitação em empresas - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE - RS. e-mail: alexandre@susepe.rs.gov.br

⁶ formado em Direito - faculdade metodista de Santa Maria - RS. e-mail: filipe-moro@susepe.rs.gov.br

Direitos Humanos – PNDH, PNDH II, PNDH III - bem como o contexto político em que se inicia a formulação das políticas de segurança pública.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Segurança Pública. Criminalidade.

ABSTRACT: This article aims to study Human Rights and Public Security, its history, action and other relevant aspects. For this, a bibliographical research on bibliographical research and documentary analysis will be carried out, with the intention of listing and discussing the main actions of the Brazilian government around the subject of public safety and human rights, as well as the organizational structure, and the systems Human Rights National Programs - PNDH, PNDH II, PNDH III - as well as the political context in which the formulation of the policies of public security.

Keywords: Human Rights. Public security. Crime.

1. INTRODUÇÃO

O aumento da violência traz um grande questionamento sobre um assunto que precisa ser tratado e talvez por falta de conhecimento a população não sabe como exigir das autoridades as respostas corretas. O presente trabalho mostrará a atuação dos Direitos Humanos em meio à crise da Segurança Pública, é importante ressaltar que a violência se tornou um grande problema social.

Os Direitos Humanos tem como finalidade trazer a dignidade, a liberdade e proteção ao cidadão, não importando a cor, raça, sexo e etnia. E a quem esses direitos devem proteger, também é uma questão bastante polêmica, uma vez que sempre se ouve entre a população: “Os Direitos Humanos protegem apenas os bandidos”. Norberto Bobbio, um grande filósofo Italiano, disse que: “nenhum direito é dado e sim conquistado”, a conquista desse direito foi sem dúvida um grande avanço para as Nações que viviam sob domínio de Reis e também dos Estados que, por possuírem poderes escravizavam a população, isto responde então para que precisamos dos Direitos Humanos.

Outro assunto mostrado nesse trabalho será a Segurança Pública no Brasil,

que está deixando a desejar, a população vive amedrontada, pois os crimes crescem a cada dia e com muita velocidade. A investigação policial é algo muito importante para elucidar um caso, embora no Brasil a Perícia Criminal e a própria investigação necessita de uma evolução, pois às vezes ocorrem falhas em alguns casos. A investigação criminal propriamente dita consiste em atividade de competência exclusiva das polícias judiciárias, a *expertise* em inteligência pode e deve ser desenvolvida para assessorar, inclusive, as ações de policiamento ostensivo, por meio de análise, compartilhamento e difusão controlada de informações.

Estas práticas permitem a compreensão de um conjunto de fatores que incidem sobre o comportamento criminoso em determinados contextos locais ou regionais. A investigação policial juntamente com a Inteligência consiste em um trabalho que deve ser efetuado de forma eficiente e eficaz para que haja consequências efetivas em termos da garantia de segurança pública.

Direitos Humanos e Segurança Pública é um assunto de grande relevância para se discutir em meio a tantos acontecimentos criminosos pelo País, nesse sentido, e no decorrer das disciplinas, chamou a atenção para tal tema, são direitos conquistados com muita luta e que existem há tempos, porém, há a necessidade de, os órgãos públicos fiscalizarem se realmente está se fazendo cumprir tal Lei para toda a população ou se apenas algumas pessoas se beneficiam dela, pois muito se sabe que a desigualdade social, racial e outras e a fragilidade do poder judiciário impede a população no geral de se beneficiar desse direito que é estendido a todos.

Pretende-se demonstrar à todos que tiverem acesso a esta pesquisa esclarecimentos básicos sobre o tema proposto, a história, finalidade, os beneficiários e os obstáculos enfrentados para se fazer valer a Lei. A metodologia usada será revisão bibliográfica em livros, teses e sites especializados.

Direitos Humanos: Evolução histórica e Atualidade.

O processo histórico dos Direitos Humanos teve início há muitos séculos

atrás, pode- se dizer que A.C já era feito alusão aos Direitos dos Homens por filósofos, os religiosos também tiveram uma grande contribuição para tal acontecimento. Será citado várias declarações que ao longo dos tempos foram evoluindo, porém com o mesmo propósito de preservar a integridade de todo e qualquer cidadão.

Declaração de Direitos do Povo da Virgínia em 1776:

Par. I diz: Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes e tem certos direitos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer ocasião privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Neste mesmo ano no dia 04 de Julho foi instituída a Declaração de Independência da América, que também citava o direito à vida a liberdade e segurança ao cidadão.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França em 1789:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade segurança e a resistência à opressão.

Nota-se que nas duas Declarações havia uma preocupação com a segurança do cidadão, isto mostra que Direitos Humanos e Segurança Pública sempre esteve paralelo, embora hoje em dia seja um assunto contraditório, pois as críticas que se faz aos Direitos Humanos traz muitas dúvidas e são questões a serem discutidas.

Outras Constituições faziam referências aos Direitos Humanos, como, em 1791 na França; a Constituição Mexicana em 1917 que foi de grande importância para a classe trabalhadora, e também a Constituição de Weimar em 1919 na Alemanha que teve o mesmo segmento do México. Ainda em 1919 houve uma Conferência em Washington onde foi criada a Organização Internacional do Trabalho, que regulavam assuntos concernentes ao trabalho como:

A limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção da maternidade, a idade mínima de admissão nos trabalhos industriais e o trabalho noturno dos menores na Indústria.

Mesmo a Constituição Mexicana dando ênfase para os direitos trabalhista havia também os Direitos Humanos fundamentado no preceito de igualdade para todos, ao longo de todo esse tempo pode ser visto que os Direitos Humanos muito contribuiu para que melhor o cidadão pudesse viver, pois foram épocas difíceis de muita discriminação e escravidão tanto social como trabalhista, porém direitos esses foram também desrespeitados e violados, impedindo então que o cidadão desfrutasse de sua liberdade.

Nesse sentido, considerando várias observações a respeito do descaso feito aos Direitos Humanos foi proclamado no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, fazendo valer como Lei por toda a humanidade.

Muito se fala em Direitos Humanos, é uma Lei que seu propósito é proteger todo e qualquer cidadão, não importando sua raça, religião classe social e tantas outras características. Assim, o presente artigo, busca evidenciar as condições de atuação que os Direitos Humanos oferece ao cidadão, bem como as dificuldades enfrentadas para se fazer cumprir a Lei mediante a certas situações.

Deste modo, quando falamos da ideia de direitos humanos, podemos dizer que este, está relacionada a história da democracia, pois foram as leis e constituições democráticas que trouxeram os instrumentos com o intuito de proteção e reconhecimento dos direitos humanos.

Neste sentido, podemos elencar que muitos direitos humanos são direitos conquistados historicamente e universalmente, que foram surgindo pouco a pouco, após muitas lutas e sofrimentos contra os poderes, sendo considerados direitos variáveis, pois com as evoluções históricas, estes também se evoluem.

Comparatto (2007) assevera que:

Foi no período axial que se enunciaram os grandes princípios e se estabeleceram as diretrizes fundamentais da vida, em vigor até hoje”. No séx. V a.C, tanto na Ásia quanto na Grécia que nasceu a filosofia, com a substituição, pela primeira vez na História, do saber mitológico da tradição pelo saber lógico da razão. Neste mesmo período nasceu a tragédia e a democracia, assim, o homem torna-se, em si mesmo, o principal objeto de análise e reflexão. (COMPARATTO, 2007, p.9-10).

Neste sentido, GORCZEVSKI (2005), leciona que na antiga Grécia, o pensamento grego era voltado para um humanismo racional, com base nas ideias de Sócrates, confiando na razão humana em que o pensamento correto conduz à uma ação correta.

Diz ainda que os gregos colaboraram na questão dos direitos humanos no âmbito das ideias de liberdade política, racionalidade, moralidade universal, dignidade humana, no entanto no que diz respeito à tortura a utilizavam largamente, bem como a escravidão.

Assim, temos relato de início, em 1215, primeira declaração sobre direitos humanos que limitou o poder real obrigando o monarca a não criar leis ou impostos sem antes consultar o Grande Conselho.

Após, vieram o período absolutista onde começou a aparecer novos conceitos estimulados pelo Iluminismo, com o objetivo de levar as pessoas a buscarem novos ideais em busca dos direitos individuais, a partir do direito natural e com o advento do liberalismo, surgiram as revoluções americana, inglesa e em especial a Revolução Francesa de 1789, onde estas ideias tiveram maior concentração, com a queda da nobreza, queda da monarquia e ascensão da burguesia com a tomada de poder.

Deste modo, com a Segunda Guerra Mundial e os pavores do holocausto, onde milhões de judeus foram assassinados pelo nazismo, os direitos humanos ganharam maior foco no cenário mundial, motivando a criação da Organização das Nações Unidas em 1942 e o seu documento intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

Válido destacar que, apesar de muitos países terem sido signatários da

declaração, como é o Brasil, ainda há muita afronta as leis, e os direitos, que estão sendo abandonados, como se nunca tivessem sido proclamados.

Desta forma Almeida (1996), define que:

Direitos Humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais. (ALMEIDA, 1996, p. 24).

Deste modo, Sarlet (2012) complementa que:

A expressão Direitos Humanos é a que tem mais se generalizado para abranger as declarações e mecanismos de proteção do ser humano contra os abusos do poder. Mas tem se visto empregarem-se as expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais” como sinônimos. Embora ambas se refiram aos direitos da humanidade, doutrinariamente diferem-se uma vez que aos direitos fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com documentos de direito internacional. (Sarlet, 2012, p. 29).

Carrion, (1997), afirma que Falar em Direitos Humanos é falar de poder, o poder por excelência, seja social, político, ideológico, etc. Nesta concepção entram as figuras do Estado, e da sociedade e a relação que se desencadeará entre ambos, em que Rousseau já observava para o vício inevitável a todo o governo no sentido da usurpação da soberania popular. (CARRION, 1997).

Deste modo em nossa sociedade contemporânea, a Constituição Federal de 1988 o Brasil positivou tais Direitos Humanos, no entanto, destacamos que as Constituições Brasileiras sempre inscreveram os direitos do homem brasileiro e estrangeiro residente no país tanto que a primeira constituição no mundo a subjetivar e positivar os direitos do homem, foi a do Império do Brasil, de 1824.

Porém, em especial a Constituição Federal de 1988 foi a mais abrangente de

todas, abrindo um Título sobre os princípios fundamentais: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, incluindo os Direitos Individuais e Coletivos (Cap. I), os Direitos Sociais (Cap. II), os Direitos da Nacionalidade (Cap. III), os Direitos Políticos (Cap. IV) e os Partidos Políticos (Cap. V). (SILVA, 2006).

1.1 A ideia de Segurança Pública e Direitos Humanos

Temos o entendimento que a segurança pública é um dever do Estado, e direito e responsabilidade de todos, e em conforme artigo 144, caput, da Constituição Federal.

Em consonância com o artigo 5º do mesmo diploma constitucional, a segurança pública é considerada como direito fundamental assegurada aos brasileiros (natos ou naturalizados) e estrangeiros residentes do país. Nesse giro, não poderá ser abolida através de Emenda Constitucional, por estar enumerada no rol das cláusulas pétreas (artigo 60, § 4º, IV).

Assim, Silva, (2005), define que, para assegurar a almejada segurança pública

civil (proteção individual e do patrimônio) e a tranquilidade das pessoas em geral (ordem pública), o Estado democrático de Direito dispõe de dois sistemas: o criminal e o de segurança pública que estão intrinsecamente ligados por força de lei e coerência das atividades desenvolvidas.

Quanto aos direitos humanos em segurança pública, é visualizado na história,

que eles sempre estiveram em lugares opostos, uma vez que os responsáveis pela segurança coletiva ganharam um papel de vilão principalmente no período de ditadura militar onde imperava as formas de atuação repressiva do Estado de combater a criminalidade.

Assim, o emprego do poder e das forças de segurança nacional em maioria dos atos de manifestação de domínio para sustentar um regime autoritário entre 1964 e 1985, assentou um enorme empecilho entre a polícia e o cidadão.

Por fim, salienta-se que após o fim da ditadura militar, em 1985, cultivou-se

uma distância entre os Direitos Humanos e a atividade de segurança, onde são com periodicidade recordados por meio de relatos de abuso na atividade policial, originando uma marca na figura de profissionais de segurança, onde aquela época atuavam alguns despreparados e mal intencionados, e acabaram por generalizar todo o corpo policial, ocasionando dessa forma um grande estigma social.

1.2 Segurança Pública: Estrutura Organizacional e Prevenção da Violência

O setor de segurança pública no Brasil conta com uma estrutura organizacional robusta, que envolve diferentes órgãos federais, estaduais e municipais.

Para fins didáticos, esses órgãos podem ser classificados em sete categorias, conforme sua função e vinculação orgânica: órgãos normativos, órgãos de policiamento e controle da criminalidade, sistema prisional, sistema socioeducativo, sistema de políticas sobre drogas, defesa civil e segurança no trânsito.

Quanto aos Órgãos normativos, no âmbito federal: é a Secretaria Nacional de Segurança Pública (integrante do Ministério da Justiça). No âmbito estadual: é a Secretaria de Estado de Defesa Social.

Em relação dos órgãos de policiamento e controle da criminalidade, no âmbito federal: são as Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Força Nacional de Segurança (da Secretaria Nacional de Segurança Pública). E no âmbito estadual: são as Polícias Militares; Polícia Civil.

No que tange ao Sistema prisional, no âmbito federal é o Departamento Penitenciário Nacional — Depen (vinculado ao Ministério da Justiça) e no âmbito estadual: Subsecretaria de Administração Prisional — Suapi (integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social).

A despeito do Sistema socioeducativo, no âmbito federal, são os Ministério da Justiça e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda. No âmbito estadual têm Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas — Sease (integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social).

Quanto ao Sistema de políticas sobre drogas, no âmbito federal existe a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas — Senad, e no âmbito estadual:

Subsecretaria Estadual Antidrogas (integrante da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude).

Na estrutura da Defesa civil, no âmbito federal, é a Secretaria Nacional de Defesa Civil — Sedec (integrante do Ministério da Integração Nacional). E no âmbito estadual: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (integrante do Gabinete Militar do Governador) e Quanto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Quanto a Segurança no trânsito, no âmbito federal: Departamento Nacional de Trânsito — Denatran; Polícia Rodoviária Federal, e no âmbito estadual: tem-se o Departamento Estadual de Trânsito — Detran (vinculado à Polícia Civil); Polícia Militar de Trânsito.

Destarte a estas categorias, ainda existe em nosso ordenamento jurídico, uma disposição constitucional no artigo 144, que nos traz a organização da segurança pública vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]

Deste forma, pode-se abstrair pela redação do caput do artigo, tem-se a ideia

de que o objetivo fundamental da segurança pública, é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Já nos incisos, têm-se os órgãos responsáveis por assegurar estes deveres por parte do Estado.

Válido mencionar que no que diz respeito ao rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública, ou seja, as polícias e o corpo de bombeiro, previstos nos incisos I a V do art. 144, verifica-se que se trata de um rol taxativo, como já se mencionou, o que

implica dizer que os Estados-membros não poderiam criar órgãos de segurança pública diversos daqueles elencados no art. 144, uma vez que, neste caso, estariam violando os arts. 144 e 25 da CRFB.

Destarte, a insegurança e o medo vivenciados pela sociedade brasileira é uma realidade traduzida em números crescentes da violência, fazendo do tema da segurança pública uma pauta urgente na formulação de políticas sociais, uma vez que se considera que a problemática da violência é a nova questão social do milênio.

Deste modo, no Brasil quando é falado da prevenção da violência ou da criminalidade é nos remetido a ideia de políticas sociais, e assim a redução da criminalidade estaria condicionada a uma educação de qualidade, oportunidade de emprego, dentre outros, porém este pensamento é carregado de várias limitações.

A prevenção da violência deve estar pautados em três níveis quais sejam, estrutural psicológico e relativo as circunstancias do crime, tendo a prevenção primária, políticas públicas com alvo a sociedade como um todo, a prevenção secundária medidas e políticas públicas para proteção de pessoas com alto risco de se iniciarem na delinquência, e a prevenção terciária que o alvo são aqueles que já se iniciaram no processo de delinquência.

Em resumo, deve haver a prevenção no desenvolvimento individual, a prevenção comunitária, a prevenção situacional, a prevenção do sistema de justiça criminal. Quanto aos indivíduos já inseridos na delinquência, a ressocialização do preso que inspirou a Lei de Execuções penais é vista atualmente como não eficiente, isto porque, a maioria das pessoas, não acreditam que as penas impostas são capazes de reabilitar o preso, uma vez que falta uma recondução a reabilitação social.

Neste diapasão, deve haver programas multissistêmicos, onde haverá programas cognitivos comportamentais, que incentivarão mudar os comportamentos e pensamentos, focando nos fatores que contribuem para o comportamento indesejado do infrator, sendo alocados em programas de acordo com suas necessidades e estilos de aprendizagem.

Atualmente, O modelo tradicional de policiamento é um “modelo reativo”

pelo qual, é necessário que um crime seja cometido e que a polícia seja comunicada deste fato para começar a agir. A ideia de “prevenção” com a qual este modelo trata é a do policiamento ostensivo. E assim ocorre que, é que alguém que está disposto a cometer um delito não muda de ideia diante da presença policial, muda de lugar.

Além do mais quanto a estatísticas criminais, têm-se que existem diversos critérios de como registrar o crime, as taxas de homicídios podem encobrir características importantes sobre naturezas diferenciadas de problemas, e essas naturezas diferentes são muito importantes quando se deseja construir uma política de segurança.

Nesta senda, analisa-se que a justiça restaurativa pode ser utilizado como um guia para ação em um novo contexto, e inclusive para execução das penas privativas de liberdade, onde desde a admissão do condenado, seja levantadas informações, sobre origens, vítimas ações e atos, permitindo assim, a elaboração de um plano individualizado e restaurativo de execução de sentença que será de forma particular útil, para a definição do trabalho prisional.

2. CONCLUSÃO

Têm-se que a segurança pública é dever do Estado e considerado como direito e responsabilidade de todos, com finalidade na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e mais ainda da dignidade da pessoa humana em se tratando de direitos humanos.

Foi demonstrado que o instituto que existe uma estrutura organizacional que busca atender todos os meios de segurança nacional. Assim, o direito a segurança pública não é um mero direito do cidadão, ou ainda, uma mera faculdade do Estado, na realidade, é uma prerrogativa constitucional indisponível, na qual o Estado é o garantidor, visando preservar a ordem pública e a garantia dos direitos humanos.

Por fim, conhecendo os órgãos de segurança pública e as atribuições de cada um, em especial, das polícias, as quais estão umbilicalmente ligadas ao combate à violência, dá para se notar que tais instituições são parceiras da sociedade, pois

desempenha valioso papel em prol do cidadão no combate a criminalidade e atendimento aos direitos humanos.

Deste modo, faz-se necessário, uma reforma unindo o saber científico com a prática social, para assim criar uma justiça restaurativa em que realmente consiga reabilitar ressocializar e reconduzir o condenado a uma nova visão comportamental e cognitiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1996;

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. **Declaração de direitos do homem e do cidadão** – 1789. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/.../declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789, acesso em: 24 de abril de 2019

1005

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Apontamentos de Direito Constitucional**. Livraria do Advogado editora, 1997;

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007;

GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos Humanos** – dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005;

LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança pública e os 20 anos da Constituição Cidadã**. Cadernos ADENAUER, São Paulo, v. 1, p. 75-84, 2008.

MENEZES, Carolina Neves. Et al. **A trajetória dos direitos humanos e suas formas de concretização**. 2008. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/300/o> acesso em: 25 de abr.2019.

MINAS GERAIS. **Estrutura Organizacional e de Gestão**, Disponível em:

https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/seguranca_publica/entenda/estrutura.html?tagAtual=302&tagAtual=302. Acesso: 24 de abr.2019.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO. **Textos Básicos sobre Derechos Humanos**. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus

Cláudio Acqua Viva. APUD.FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. **Liberdades Públicas São Paulo**, Ed. Saraiva, 1978. **DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA - 1776**

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na CF 88**. Porto Alegre: Biblioteca do Advogado, 2008;

SILVA, Jaime Cordeiro da. **Lei nº 12.395/2011: o direito de preferência e a atualização da Lei Pelé**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2949, 29 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19654>>. Acesso em: 24 abril 2019.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2006;